

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.363, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

“INCLUI O DISPOSITIVO 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2026, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 3-A à Lei Municipal 2.346/2026

com a redação abaixo:

(...)

Art. 3º-A. Entende-se por trajeto constante nos artigos 2º e 3º desta Lei, cada período individualmente, de ida e de volta, entre o ponto de embarque e a unidade escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 10 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo